



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

**PROTOCOLO Nº 01/2019.**

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2019.

***Encarregado(a) do Protocolo***

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio orçado em R\$ **29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01: Câmara Municipal de Boquim

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação– Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

**Ismael Viana dos Santos**

**Diretor Financeiro**

A sua excelência

**Sr. JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Boquim - SERGIPE**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA n° 08, de 02 de Janeiro de 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Boquim/SE, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS PINTO PASSOS**  
Presidente da CPL



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

**CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

**CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLAUSULA XIV - DAS MULTAS:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLAUSULA XV. DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boquim/Se, 02 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara Municipal  
Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunhas:  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO

Nº PAGINA: 16

RUBRICA:

**PARECER JURÍDICO - DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Interessado:** CPL/Câmara Municipal de Vereadores de Boquim.  
**Assunto:** Processo inexigibilidade nº 001/2019. **DIRETRIZ**  
**INFORMATICA EIRELI.**

**I. RELATÓRIO**

Aborda a consulta em exame sobre a possibilidade de inexigibilidade de certame licitatório, para a contratação de Prestação de Serviço de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal da informática para a Câmara Municipal de Boquim, tudo conforme o procedimento em apreço.

A justificativa de preço da lavra do departamento de administração e finanças interessado, afirma que o preço proposto pela empresa interessada está em perfeita consonância com o valor praticado no mercado.

Nesse mesmo sentido, ou seja, da legalidade, encontra-se a justificativa de inexigibilidade de licitação emitida pela CPL da Câmara de Vereadores.

A minuta do contrato analisado está em acordo com a legislação vigente, bem como, é o parecer do controle interno.

De posse das informações necessárias, contidas no procedimento a mim apresentado, passo a uma densa análise fática, administrativa e jurídica, acerca do tema.

Em síntese é o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

É princípio curial de direito que à Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela Lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais" (Di Pietro, 1999, p.67).

Neste sentido, observando-se o princípio da legalidade, encontra-se assentado no Direito Administrativo Brasileiro, que a regra geral vigente para a aquisição de bens ou a contratação de serviços por parte da



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

Administração Pública, passa pela obrigatoriedade de licitação, como se vê da leitura do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que dispõe:

"ART. 37 - [...];

XXI - RESSALVADOS OS CASOS ESPECIFICADOS NA LEGISLAÇÃO, AS OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA QUE ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES, COM CLÁUSULAS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, MANTIDAS AS CONDIÇÕES EFETIVAS DA PROPOSTA, NOS TERMOS DA LEI, O QUAL SOMENTE PERMITIRÁ AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES".

Não diverge deste entendimento a norma infraconstitucional, consubstanciada pelo art. 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, no seguinte teor:

"ART. 2º. AS OBRAS, SERVIÇOS, INCLUSIVE DE PUBLICIDADE, COMPRAS, ALIENAÇÕES, CONCESSÕES, PERMISSÕES E LOCAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO CONTRATADAS COM TERCEIROS, SERÃO NECESSARIAMENTE PRECEDIDAS DE LICITAÇÃO, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NESTA LEI".

Ou seja, o administrador ou gestor público está jungido à letra da lei para poder atuar. *Seu facere* ou *non facere* decorre da vontade expressa do Estado com quem os agentes públicos se confundem. Nesse exato sentido é a lição de Celso Ribeiro Bastos:

"JÁ QUANDO SE TRATA DE ANALISAR O MODO DE ATUAR DAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS, NÃO SE PODE FAZER APLICAÇÃO DO MESMO PRINCÍPIO, SEGUNDO O QUAL TUDO O QUE NÃO FOR PROIBIDO É PERMITIDO. É QUE, COM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO, NÃO HÁ PRINCÍPIO DE LIBERDADE NENHUM A SER OBEDECIDO. É ELA CRIADA PELA CONSTITUIÇÃO E PELAS LEIS COMO MERO INSTRUMENTO DE ATUAÇÃO E APLICAÇÃO DO





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

*ORDENAMENTO JURÍDICO. ASSIM SENDO, CUMPRIRÁ MELHOR O SEU PAPEL QUANTO MAIS ATRELADA ESTIVER À PRÓPRIA LEI, CUJA VONTADE DEVE SEMPRE PREVALECER”*

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve estar baseado e protegido por uma norma em sentido lato, caso contrário não terá eficácia.

Por outras palavras, a regra é a realização de licitação e a exceção, a contratação direta. Nesta ordem de ideias, a utilização do procedimento insculpido no art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93 é permitida, mas deve ser revestida de todos os requisitos legais, em especial a realização de prévio procedimento contendo todas as premissas básicas ali consignadas, conforme entendimento já pacificado.

Nesse trilhar, a Lei nº 8.666/93, que regulamentou o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao instituir normas para licitações e contratos da Administração Pública, no art. 2º, dispõe sobre as hipóteses de contratação em que, necessariamente, serão precedidas de licitação.

A mesma lei, nos artigos 24 e 25, disciplina os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Na contratação de prestação de serviços, prevista no referido art. 25, necessário se faz o respectivo processo licitatório, justificando a hipótese de inexigibilidade, bem como a comprovação de estar, o profissional escolhido, habilitado, conforme preceitua o art. 27 da mencionada lei. (...)”

Entretanto, embora seja possível a contratação de tais serviços, necessária se faz a observância de outros dispositivos da Lei de Licitações, como veremos: Uma prestação de serviços especializados, como os apresentados, não isenta, o Município, de justificar, no contrato, a escolha fundamentada do profissional, pois se qualquer um estiver capacitado a executar o serviço, ele não será caracterizado como especializado.

O art. 26 da Lei nº 8.666/93 dispõe que "as dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXI do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia dos atos."

A respeito da matéria, ensina Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações:





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

*"A LEI QUER EVITAR A FRAUDULENTA INVOCAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS AUTORIZADORES DA CONTRATAÇÃO DIRETA. DEVERÁ SER COMPROVADA E DOCUMENTADA A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM A CONTRATAÇÃO DIRETA. O ART. 26, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 8.883/94, ALUDE À GENERALIDADE DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA. COMO REGRA, TODA CONTRATAÇÃO DIRETA DEVERÁ SER ANTECEDIDA DE UM PROCEDIMENTO ONDE ESTEJAM DOCUMENTADAS AS OCORRÊNCIAS RELEVANTES."*

Leciona, ainda, o mencionado doutrinador:

*"OS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ENVOLVEM, NA VERDADE, UM PROCEDIMENTO ESPECIAL E SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DO CONTRATO MAIS VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO" NÃO SIGNIFICA DESNECESSIDADE DE OBSERVAR FORMALIDADES PRÉVIAS (TAIS COMO VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DISPONIBILIDADE DE RECURSOS, ETC.)"*

Desse modo, vê-se que para a contratação de profissionais considerados especializados é indispensável à realização de um processo próprio de inexigibilidade, justificando a escolha daquele profissional, o que, no presente caso, não foi efetuado.

Na hipótese vertente, temos que se dá a inexigibilidade de licitação, quando circunstâncias de fato ou de direito encontradas na pessoa que se quer contratar impedem o certame ou impossibilitam o confronto de propostas.

O caso em apreço, diante dos documentos residentes nos autos que foram apresentados, leva a crer que trata de situação em que resta prejudicado um dos objetivos da licitação, consubstanciado na concorrência entre eventuais licitantes, porquanto não existe uma pluralidade de objetos possíveis de se adaptarem ao interesse da Administração ou uma pluralidade de ofertantes em condições de se habilitarem, sendo impossível a competição, vez que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes.





ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

As hipóteses de inexigibilidade da licitação encontram-se, em elenco não taxativo, no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e admitem a seguinte classificação: a) exclusividade do fornecimento do bem necessário (art. 25, I); b) notória especialização (art. 25, II); c) singularidade da pessoa contratada (art. 25, III).

Saliente-se que o rol normativo do art. 25, do Estatuto das Licitações diferencia-se do da dispensa, uma vez que tem natureza exemplificativa, segundo posicionamento uníssono da doutrina pátria.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não, enquanto que na inexigibilidade, há impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para aquisição da proposta mais vantajosa para a Administração.

Colha-se, a propósito, o ensinamento da emérita administrativista Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

*"A PRÓPRIA LICITAÇÃO CONSTITUI UM PRINCÍPIO A QUE SE VINCULA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ELA É DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO E QUE SE CONSTITUI EM UMA RESTRIÇÃO À LIBERDADE ADMINISTRATIVA NA ESCOLHA DO CONTRATANTE; A ADMINISTRAÇÃO TERÁ QUE ESCOLHER AQUELE CUJA PROPOSTA MELHOR ATENDA AO INTERESSE PÚBLICO."*

Conclui-se, portanto, ser perfeitamente plausível e permitida à realização de contratação direta, mediante a utilização da inexigibilidade de licitação.

Todavia, não obstante o permissivo legal que autoriza a contratação direta, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, não pode a administração prescindir da formalização de processo para decretação da inexigibilidade de licitação, o que, na hipótese vertente foi atendido.

Ademais, verifica-se a observância dos básicos e norteadores princípios dos procedimentos licitatórios públicos, bem como, das exigências legais que o caso requer, incluindo-se a documentação necessária ao caso.

Na presente manifestação foram enfocados apenas aspectos legais com base e tão somente nos elementos fornecidos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade.

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, ressalvando que **TAL SÓ DEVE OCORRER SE OS PREÇOS ORA**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO


**ANALISADOS ESTIVEREM DE ACORDO COM O COMPATÍVEL E PRATICADO NO MERCADO.**

Oportuno também ressaltar que, o presente parecer jurídico, versa sobre a legalidade e formalidade dos atos contidos no presente procedimento, as informações inseridas no presente processo são de exclusiva responsabilidade do departamento interessado, empresa interessada e demais Órgãos de fiscalização e controle. Até mesmo porque, se em tese, inverídicas fossem, haveria a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, previstas em lei.

**III. CONCLUSÃO**

Por tudo o quanto alinhado e, em especial pelo contido nas Legislações aplicáveis, em especial na Lei das Licitações e Contratos, **OPINO**, ao menos, nesta oportunidade e, com base na documentação apresentada, nesta data, **sou pela legalidade do processo licitatório em apreço.**

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Boquim/SE, 02 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Alex Sandro Mota Ribeiro de Oliveira**  
**Advogado OAB/SE nº 8603**  
**Departamento Jurídico**



Nº PAGINA: 22  
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONTROLE INTERNO**

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2019

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MUNUTEÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZADOS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM – SE.

RELATÓRIO

Requeru o presidente da comissão de licitação – Contratação Direta da Câmara Municipal de Boquim, em data de 02 de janeiro de 2019, autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo Licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MUNUTEÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZADOS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM – SE; processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, autorizou a

abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 001/2019.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação já constando Parecer da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE, para PARECER.

#### EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MUNUTEÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZADOS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM – SE, processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração e junção de todos os documentos e procedimentos necessários para a realização de deste, que nos termos do art. 25, II da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando os documentos e procedimentos constantes do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 25, II, da Lei 8.666/93.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MUNUTEÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZADOS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM – SE, processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93 observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de

INEXIGIBILIDADE, RATIFICO, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine de n.º 01/2019 para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MUNUTEÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE E PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZADOS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM – SE, – processo realizado conforme ART. 25, II, DA LEI 8.666/93.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2019.



---

Heider Ramon de Castro Camilo  
Chefe de Departamento de Controle Interno



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019**

**RATIFICO** esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**  
*Presidente da Câmara*

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 08, de 02 de janeiro de 2019, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática, a Câmara Municipal de Boquim - Se e a empresa **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**.

**Com a Fundamentação legal na Lei nº 8.666/93.**

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a frequência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidos.

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** é a empresa no Estado de Sergipe que oferece uma solução completa e integrada de sistemas informatizados para a Administração Pública Municipal. Esta solução atende Prefeitura, Câmara, Fundos, SAAE e outros Órgãos Municipais. Assim sendo, este Órgão Público Municipal não necessita assinar diversos contratos com empresas diferentes, para contratação do mesmo objeto. Portanto, a contratação da DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI, atende plenamente o Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas pela empresa.

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros (conforme relação em anexo). Portanto, sua contratação inicial ou, como expansão progressiva no uso dos sistemas e serviços, demonstra inteligência por parte deste Órgão Público Municipal. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de “marca” para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** possui equipe de técnicos capacitada e infraestrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores municipais.

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a contratação da **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a estratégia de atuação operacional da **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** valoriza, pessoal e profissionalmente, o Servidor Público Municipal ao proporcionar a este, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,*

*permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.*

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

*“... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”*

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

*“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** e também de seus parceiros. Composto de Especializados que formam uma rede de soluções que tem como objetivo manter, cada vez mais forte, o elo de ligação entre cada cliente e o que há de mais seguro, eficiente, eficaz e econômico na Tecnologia da Informação voltada para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo.

CONSIDERANDO, que a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços, junto a outras empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, tendo a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, sempre oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

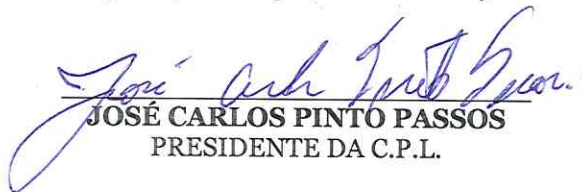


**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PODER LEGISLATIVO**


Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Boquim-SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boquim - Se, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Boquim, 02 de janeiro de 2019.

  
JOSÉ CARLOS PINTO PASSOS  
PRESIDENTE DA C.P.L.

  
ROSE CLAUDIA TRINDADE EMÍDIO  
SECRETÁRIA DA C.P.L.

  
ADRIANA DE SOUZA CARVALHO TRINDADE  
MEMBRO DA C.P.L.

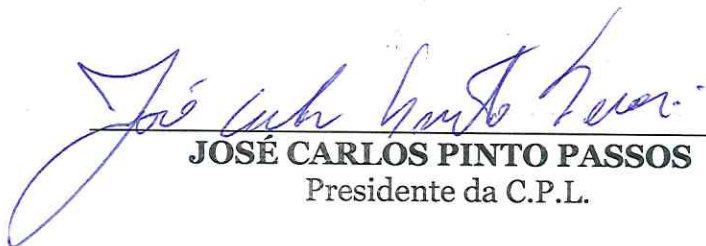


**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019** para contratação de empresa de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática, junto à empresa **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS PINTO PASSOS**  
Presidente da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO Nº. 01/2019**

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA CUSTOMIZÁVEIS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE DIREITO DE USO MENSAL DE INFORMÁTICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM E A EMPRESA DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Parque Citrícola Governador João Alves Filho, SN, Boquim/SE, C.N.P.J nº 32.765.885/0001-06, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Bairro Suissa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0003-01, neste ato representada por seu bastante Procurador o Senhor **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, CPF nº 038.640.176-45 e RG nº 3.415.704-2 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA I - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Boquim/SE.

**Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:**

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade;
- Transparência Pública;

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almoxarifado,
- Patrimônio;
- Compras;
- Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;
- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

**CLAUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é **R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 29.760,00 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLAUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:







**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

01.01: Câmara Municipal de Boquim  
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLAUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:**

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

**CLAUSULA V - DO PRAZO:**

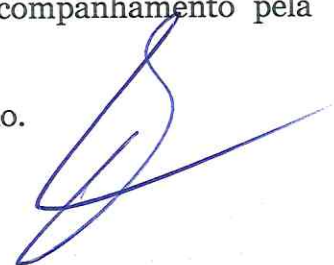
O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2019, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**CONTRATADA:**

- k) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- l) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- m) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- n) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- p) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.







**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- r) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- s) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- t) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- ii) As novas versões de cada sistema/módulo

**CONTRATANTE :**

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**CLAUSULA VII - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

[assinatura]

[assinatura]





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

10.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

**CLAUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

**CLAUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**CLAUSULA XIV - DAS MULTAS:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLAUSULA XV. DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Boquim/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2019.

*José Roberto Fernandes Chaves*  
**JOSÉ ROBERTO FERNANDES  
CHAVES**  
**Presidente da Câmara Municipal  
Contratante**

*Waldinei de Queiroz Silva*  
**WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**  
**DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**  
**Contratada**

Testemunhas:

---



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA Nº 18/2019  
DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim.*

O **Presidente da Câmara Municipal de Boquim**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e,



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - José Carlos Pinto Passos - CPF 361.669.605-49 – Gestor do Contrato;

**II** - Rose Cláudia Trindade Emídio - CPF 945.154.765-75 – Fiscal do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 01/2019, decorrente da inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Contratado                   | Objeto do Contrato   | Vigência do Contrato                  |
|------------------------------|--|---------------------------------------|
| DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI. | Prestação de Serviço de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software de programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal da informática. | prazo de execução de 12 (doze) meses. |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
PODER LEGISLATIVO

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Boquim/SE, 02 de janeiro de 2019.

*José Roberto Fernandes Chaves*  
**JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**  
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, para Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática a Câmara Municipal de Boquim, durante o exercício de 2019, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmaras Municipais, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

**Boquim (SE), 02 de janeiro de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS PINTO PASSOS**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM**  
**PODER LEGISLATIVO**

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Presidente, **SR. JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**, torna público que firmou **CONTRATO** com a **DIRETRIZ TECNOLOGIA EIRELI**, Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Bairro Suissa, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0003-01, neste ato representado por seu bastante Procurador o Senhor **WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, CPF nº 038.640.176-45 e RG nº 3.415.704-2 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, objetivando a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Boquim/SE, importando o valor de **R\$ 2.480,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta reais) por mês**, perfazendo o valor global de **R\$ 29.760 (vinte e nove mil e setecentos e sessenta reais)**. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Boquim/Sergipe, 02 de janeiro de 2019.

*José Roberto Fernandes Chaves*  
**JOSÉ ROBERTO FERNANDES CHAVES**  
PRESIDENTE

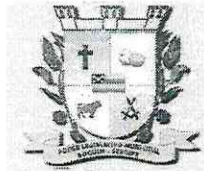
**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da CÂMARA Municipal, para conhecimento dos interessados.

Boquim/Sergipe, 02 de janeiro de 2019.

*José Carlos Pinto Passos*  
**JOSÉ CARLOS PINTO PASSOS**  
Presidente da Comissão de Licitação





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019  
CONTRATO Nº 01/2019**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE  
BOQUIM/SE

**CONTRATADO:** DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE  
TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE  
SOFTWARE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA  
CUSTOMIZÁVEIS E SERVIÇOS DE CESSÃO DE  
DIREITO DE USO MENSAL DE INFORMÁTICA PARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 29.760,00 (vinte e  
nove mil e setecentos e sessenta reais).

**BASE LEGAL:** ART. 25, INCISO II C/C ART. 13,  
INCISOS III E V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

01.031.0008.2.001: MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE  
VEREADORES

3390.40.00 -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA  
JURIDICA.

**FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIOS

**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2019.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2019

Boquim/SE, 02 de Janeiro de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS PINTO PASSOS**  
Presidente da CPL